



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUBSECRETARIA DO TESOURO ESTADUAL
GERÊNCIA DE CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO**

Nota Técnica nº 004/2014/GECOG

(Revoga a Nota Técnica nº 008/2011/GECON)

Vitória, 21 de Julho de 2014.

Assunto: Contabilização da Despesa com Fornecimento de Alimentação efetuado por Pessoa Jurídica com Fins Lucrativos a Órgãos e Entidades do Poder Público Estadual.

Prezados (as) Senhores (as),

A presente Nota Técnica foi desenvolvida pela Gerência de Contabilidade Geral do Estado com o objetivo de esclarecer dúvidas quanto aos aspectos orçamentários e contábeis pertinentes ao fornecimento de alimentação a órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

1. Classificação Orçamentária da Despesa:

Segue abaixo alguns casos para a classificação orçamentária referente às despesas com fornecimento de alimentação:

a) Aspectos Orçamentários para Classificação de Material por Encomenda (Material de Consumo ou Serviços de Terceiros):

Conforme o § 3º, do art. 3º, da Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, alterada pela Portaria Conjunta nº 1, de 20 de junho de 2011, que estabelece o seguinte:

“§ 3º O elemento de despesa tem por finalidade identificar os objetos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortização e outros de que a administração pública se serve para a consecução de seus fins.”

Desse modo, o objeto do gasto pode ser identificado pela forma de aquisição. Se a aquisição for de produto/mercadoria **sem a concomitante prestação de serviços**, então o gasto caracteriza-se como material de consumo, pois o objeto da aquisição



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUBSECRETARIA DO TESOURO ESTADUAL
GERÊNCIA DE CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO

será o produto/mercadoria com serviço já agregado. Logo, sua classificação orçamentária deverá ser no Elemento de Despesa “30 - Material de Consumo”.

No que diz respeito à aquisição de material por encomenda, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), define objetivamente a classificação conforme o seguinte critério a seguir:

“Na classificação da despesa de material por encomenda, a despesa orçamentária só deverá ser classificada como serviços de terceiros se o próprio órgão ou entidade fornecer a matéria-prima. Caso contrário, deverá ser classificada no elemento de despesa 52, em se tratando de confecção de material permanente, ou no elemento de despesa 30, se material de consumo.”

Portanto, a classificação orçamentária da despesa com aquisição de material por encomenda dependerá do fornecimento ou não de matéria-prima pelo órgão/entidade público, devendo ser classificada como serviços de terceiros nos casos em que o objeto da contratação seja apenas a prestação de serviços, a exemplo da listagem anexa à Lei Complementar nº 116/2003.

b) Preparo e fornecimento de lanches, por fornecedor do mercado, para coffee break, coquetéis, festas ou recepções, incluindo bebidas (refrigerantes, sucos, café, leite, etc.), com a concomitante prestação de serviços, pelo fornecedor, de organização e/ou outros serviços tais quais: fornecimento de utensílios, garçons, música por meio mecânico ou conjuntos, decoração ou ornamentação, bem como o local para realização da festa ou recepção:

Se a aquisição for de produção e elaboração de um produto/mercadoria, **com a concomitante prestação de serviços** pelo fornecedor, pactuados no objeto do contrato, para fins de atendimento ao disposto na legislação tributária estadual e municipal, é mais adequado separar os dois objetos: Primeiro o serviço (garçons, música, organização, copa e etc.) e depois o material de consumo (alimentação) fornecido pela empresa. Para o serviço, faz-se o uso da classificação “**3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física**” ou a “**3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**”, e para o material de consumo, a classificação será “**3.3.90.30 – Material de Consumo**”.

c) Preparo e fornecimento de merenda escolar dentro das unidades educacionais em que a empresa prepara os alimentos e serve a merenda já pronta para o consumo:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUBSECRETARIA DO TESOUREO ESTADUAL
GERÊNCIA DE CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO

Nestes casos, os gastos correspondentes aos alimentos devem ser classificados orçamentariamente na Natureza de Despesa (ND) **3.3.90.30**, no Subitem “**64 – Fornecimento de Alimentação Escolar**”, enquanto que os gastos pertinentes aos serviços para preparar os alimentos e servir aos alunos (gastos com mão-de-obra) devem ser classificados em uma das seguintes Naturezas de Despesa:

- a) **Tipo Patrimonial:** Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização

ND 3.3.90.34 – Subitem 02 – Substituição de mão de obra (LC 101/00): Se os Serviços de Alimentação forem pertinentes a gastos com contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos, os valores registrados nesta Natureza de Despesa deverão ser computados para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal;

- b) **Tipo Patrimonial:** Locação de Mão-de-Obra

ND 3.3.90.37 – Subitem 05 – Serviço de copa e cozinha: Caso os Serviços de Alimentação seja referente a despesas orçamentárias com prestação de serviços por pessoas jurídicas nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado;

- c) **Tipo Patrimonial:** Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

ND 3.3.90.39 – Subitem 41 – Fornecimento de alimentação: Para os demais casos em que não se enquadrem nas Naturezas de Despesa nos itens “a” e “b” citados anteriormente.

Segundo entendimento emanado no Parecer/Consulta “TC 035/2005” do TCEES:

- i) Haverá substituição de servidores e empregados quando: (i) houver contratação terceirizada para o desempenho de atividade-fim do Estado; e (ii) houver contratação terceirizada para o desempenho de atividade-meio do Estado, desde que pertinentes aos conteúdos laborais do plano de cargos e salários, isto é, desde que as “atividades-meio” desenvolvidas sejam próprias de cargos ou categorias existentes;
- ii) Não haverá a substituição nas contratações realizadas para o desempenho de “atividades-meio”, desde que tais atividades não sejam próprias de cargos ou categorias existentes.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUBSECRETARIA DO TESOUREO ESTADUAL
GERÊNCIA DE CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO**

2. Roteiro de Contabilização:

A contabilização de despesas com fornecimento de alimentação, classificadas como Material de Consumo (**3.3.90.30**) ocorrerá no SIGEFES, conforme operações e subitens de despesas relacionadas a seguir:

Execução Orçamentária: Nota de Empenho

Subitem da Despesa: 61 – Fornecimento de alimentação em geral
62 – Fornecimento de alimentação prisional
63 – Fornecimento de alimentação hospitalar
64 – Fornecimento de alimentação escolar

Ressaltamos que o registro das entradas e saídas do almoxarifado ocorrerão em atendimento ao disposto nas normas que disciplinam os procedimentos para administração de material nos Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual.

A baixa do ativo, por consumo/distribuição, ocorrerá por meio de **nota patrimonial**, com a operação **176 – Saída por Consumo/Distribuição**.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUBSECRETARIA DO TESOURO ESTADUAL
GERÊNCIA DE CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO**

À consideração superior.

**Miller Martins Bertolini
Consultor do Tesouro Estadual
CRC nº ES-013085/O – 5**

**Luciano Zucoloto Xavier
Consultor do Tesouro Estadual
CRC nº ES-010958/O - 3**

De acordo.

**Eurico Roger dos Santos Lima
Consultor do Tesouro Estadual
Subgerente de Normas e Procedimentos Contábeis
CRC nº ES-011350/O – 7**

De acordo.

Disponibilizar esta Nota Técnica no “site” da Secretaria de Estado da Fazenda do Espírito Santo e dar ciência, por Comunica, aos órgãos e entidades do Estado.

**Bruno Pires Dias
Consultor do Tesouro Estadual
Gerente de Contabilidade Geral do Estado
CRC nº ES-015974/O-0**